



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 364/95

**DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO E
REMUNERAÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR E ABRE CRÉDITO
ESPECIAL PARA CUSTEIO.**

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a eleição do Conselho Tutelar do Município de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º - Fica designado o mês de outubro para eleição e reeleição dos membros do Conselho Tutelar.
- § 1º - A renovação do Conselho Tutelar, dar-se-á a cada 03(três) anos, conforme Art. 18º da Lei Municipal nº 151/91 de 13 de maio de 1991.
- § 2º - Os critérios, data e local para a realização da eleição antes aludida, serão estipuladas na Resolução nº 0001 - CMDCA/95 a qual fará parte integrante a presente Lei.
- § 3º - Embora os membros do Conselho Tutelar percebam dos cofres do Município, tal situação não irá gerar em qualquer hipótese vínculo empregatício entre estes membros e o Município.
- ARTIGO 3º - Dos 05(cinco) titulares eleitos, 02(dois) serão remunerados.
- ARTIGO 4º - A remuneração a que se refere o Artigo anterior, será o equivalente ao Padrão I do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, e terão direito a ele os dois membros mais votados e que possuírem disponibilidade de tempo para o exercício da função.
- ARTIGO 5º - O Conselho Tutelar, funcionará, regido pelo seu Estatuto próprio, que estabelecerá as normas gerais.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ARTIGO 6º - A despesa do presente Crédito Especial, correrá nas seguintes rubricas e especificações:

0700 - Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.
0701 - 15814832.084 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
3111 - Pessoal Civil R\$ 450,00
3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 50,00

REDUZ:

0200 - Gabinete do Prefeito.
0201 - 0307212.005 - Manutenção SubPrefeitura.
3111 - Pessoal Civil R\$ 500,00

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 25 de setembro de 1995.


GLEDÊMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE